



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0602217-07.2022.6.21.0000

Prestador(a): LEONARDO ALEX STEPHAN - DEPUTADO ESTADUAL

Relator(a): DES. ELAINE MARIA CANTO DA FONSECA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. GASTOS COM IMPULSIONAMENTO SUPERIORES AOS COMPROVADOS. RECOLHIMENTO POSTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O JUÍZO DE APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. VALOR DA IRREGULARIDADE APONTADA QUE REPRESENTA 1,5% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas. Destacou que foi identificado o pagamento de impulsionamento de conteúdo na internet em valor superior ao

comprovado mediante nota fiscal, mas que, diante do recolhimento dos valores tidos como irregulares, houve o saneamento das falhas.

Não obstante o entendimento do Setor Técnico acerca do saneamento da falha, tem-se que o recolhimento dos valores tidos como irregulares pelo prestador não pode incidir sobre o juízo de aprovação ou desaprovação das contas, sendo afastado tão somente o dever de devolução dos recursos públicos ao Tesouro Nacional.

Diante disso, considerando que a irregularidade aqui tratada corresponde a 1,5% do total de receita recebida pelo partido no exercício de 2020, entende-se que a prestação de contas comporta aprovação com ressalvas, na esteira da consolidada jurisprudência dessa Egrégia Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.